



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0055/2024

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2024.

Processo nº: **0967283-07.2023.8.19.0001**

Autor:

representado por

Trata-se de demanda judicial com pedido de fornecimento do aparelho **BIPAP AirCurve 10 Auto** (ResMed®) ou DreamStation Bipap Auto (Phillips®), **máscara nasal AiFit N30i medium** (ResMed®) ou DreamWear medium (Phillips®) e **filtros extras** (troca a cada 2 meses). (Num. 94065039 - Pág. 3).

Todavia, cumpre destacar que os documentos médicos acostados aos autos (Num. 94065040 - Págs. 7 e 8), encontram-se assinados, entretanto **sem identificação** do profissional emissor.

Pelo exposto, **não há como realizar uma inferência segura acerca da indicação** dos itens pleiteados, **neste momento**, considerando que um dos critérios que asseguram a elaboração de parecer técnico, por este Núcleo, é a existência de **laudo médico com identificação do profissional emissor legível**, dentre os documentos que compõem o processo.

Acrescenta-se que, considerando o previsto na alínea “C”, do artigo 35, da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, somente será aviada a receita que contiver a data e assinatura do profissional, endereço do consultório ou da residência e o **número de inscrição no respectivo CRM**.

Considerando o Processo-consulta CREMERJ nº 46/96, onde consta que qualquer ato médico deve ser acompanhado **não só da assinatura** como **do registro do médico no CREMERJ - número do CRM**.

Assim, sugere-se que seja emitido novo documento médico, atualizado (**com data**), legível, **assinatura e identificação legível do profissional emissor (nome, nº CRM)**, que verse detalhadamente sobre o quadro clínico completo e **atual** do Autor, bem como sobre o plano terapêutico **necessário no momento**, **que justifique o pleito**, para que este Núcleo possa elaborar um parecer técnico.

Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para outros eventuais esclarecimentos.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ADRIANA MATTOS PEREIRA DO NASCIMENTO

Fisioterapeuta
CREFITO2/40945-F
Matrícula: 6502-9

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA

Enfermeira
COREN/RJ 170711
Mat. 1292

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02